



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária
Núcleo de Análise de Projetos Básicos de Arquitetura

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
DIRETORIA
RECEBIDO: 29/08/19
ÀS: 14:00
Seraiz

REGISTRADO

Ofício nº 1920/2019

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

Senhor Representante Legal,

Encaminhamos anexa, cópia do Parecer Técnico nº 187/ANARQ/19 e um jogo **APROVADO** do Projeto Básico de Arquitetura de reforma do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, localizado no município de Joinville, para adequação de UNIDADES DE ATENDIMENTO IMEDIATO, INTERNAÇÃO, IMAGENOLOGIA, constante no Processo nº. SES 29380/2018, encerrando a tramitação do mesmo nesta Diretoria.

Reiteramos que poderá haver obrigatoriedade de informar a esta Diretoria sobre a conclusão da referida obra, visando à realização de inspeção para **verificação da conformidade do construído com o projeto aprovado** antes da ocupação da área que foi objeto desta aprovação, conforme item RECOMENDAÇÕES do Parecer, e com base na Portaria nº.853/2017/SES, publicada no D.O.E. de 22/09/2017.

Atenciosamente,

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

P/ Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora de Vigilância Sanitária – SUV/SES

Michel Marcon Telles Prado
Gerente em Saúde Ambiental
GESAM/DIVS/SUV/SES
Matrícula 658681-3-01

Bernardo Bello Martins

Bernardo Bello Martins
Coord. ANARQ/DIVS/SUV/SES

Denise Costa
Arquiteta DIVS/SES
Matrícula 285.058-3-01
CAU/BR A2177-0-0

JEAN RODRIGUES DA SILVA
Representante Legal - Hospital Municipal de São José
Joinville / SC



PARECER TÉCNICO n.º. 187/ANARQ/19

Processo n.º:	SES 29380/2018
Estabelecimento:	HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ – Rua Plácido Gomes, nº 488 – Bairro Anita Garibaldi – Joinville / SC.
Assunto:	Avaliação de Projeto Básico de Arquitetura de <u>reforma</u> de área do EAS para adequação de UNIDADES DE ATENDIMENTO IMEDIATO (Alta Complexidade/Adulto) e IMAGENOLOGIA (Raio -X), INTERNAÇÃO (adulto);
Legislação utilizada:	RDC 50/02 e RDC 51/11.
Início da análise:	09/07/2019

Trata-se da 3ª análise do Projeto Básico de Arquitetura de reforma do HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, situado no município de Joinville, caracterizado como “hospital geral (...) referencia para (...) assistência de alta complexidade em oncologia, ortopedia, traumatologia (...) urgência e emergências tipo II, Neurocirurgia (...) Queimados adulto (...) transplantes (...) com 260 leitos (...) com atendimento totalmente para adultos” para realizar as atribuições de “Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde” (fl. 57), “Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia”, “Prestação de atendimento a saúde em Regime de Internação” (fl. 58) no “1º pavimento do CEDUG” (fl. 56) com “área a reformar de 3.066,23 m²” (fl. 55), conforme Relatório Técnico apresentado.

Analizando o Relatório Técnico (fls. 54 a 65) datado de junho/2019 e o Projeto Arquitetônico constante nas pranchas PBA01/05 a PBA05/05, datado de junho/2019, que contém Planta de Implantação/Localização, Planta Baixa do Existente, Planta Baixa a Demolir e a Construir, Planta Baixa da Proposta e Cortes (fls. 66 a 70) e **considerando o disposto na Portaria 503/2012 da SES, de 01/06/2012, publicada no DOE nº 19.348 de 06/06/2012, que fixa prazo para reapresentação de nova versão de PBA e estabelece o número de análises**, constatamos que:

1. Em relação à **Documentação Apresentada**:

Orientações / Justificativas Gerais

- 1.1. Existe registro em Projeto sobre ambiente denominado “Lanchonete” e “Sala Comercial” que por se tratar de serviço não assistencial, teve avaliada somente sua



locação e possível interferência na estrutura física dos serviços do estabelecimento;

- 1.2. As possíveis inadequações da edificação existente não foram analisadas por não pertencerem o objeto desta avaliação (tendo sido exigidas tais informações apenas para esclarecimentos sobre o PBA apresentado) devendo ser solucionadas a partir de decisão dos responsáveis pelo o estabelecimento ou por exigência de Autoridade de Saúde, cumprindo as Resoluções ANVISA n.ºs. RDC 50/02 e RDC 51/11 e, conforme o caso, o disposto em Instruções Normativas desta Diretoria de Vigilância Sanitária, principalmente na Instrução Normativa n.º. 002/2010/DIVS/SES.

2. Em relação à **Adequação e Funcionalidade do Projeto, Dimensionamento dos Ambientes e Instalações Ordinárias e Especiais:**

Atendimento Imediato

Orientações / Justificativas

- 2.1. Deve ser averiguada (o): **a)** a inexistência de Consultório Diferenciado (urologia, proctologia) considerando a complexidade do Hospital; **b)** a localização da Sala de Serviço Social próxima do setor de enfermagem ao invés de próximo aos Consultórios Indiferenciados; **c)** a proposição de DML único, aparentemente pequeno, para toda a área de intervenção; **d)** a existência de somente uma Sala de Isolamento considerando o porte desta unidade, bem como grande número de leitos de Observação; **e)** o leiaute da Copa de funcionários por sugerir a realização de refeições em seu interior; **f)** a altura do peitoril das janelas da Sala de gesso e Consultório Diferenciado (setor de ortopedia) em razão das condições de privacidade do paciente;
- 2.2. Devem estar garantida: **a)** as condições de instalação de régua de gases, considerando a proposição de janelas sobre leitos na Sala de Observação Coletiva Ortopédica; **b)** as condições de passagem de maca nos dois Consultórios Indiferenciados (ao lado da Sala de Suturas e da Sala de Triagem) considerando a largura das portas de acesso proposto;
- 2.3. Está acatada a proposição de duas portas na Sala de Suturas considerando a informação apresentada em Relatório e Projeto que tal porta possui “(...) **dispositivo de controle de acesso (...) permitindo somente a saída do ambiente (...)**” (fl. 61);

W



Internação adulto (16 leitos)

Orientações / Justificativas

- 2.4. Deve ser averiguado (a): **a)** o superdimensionamento das Enfermarias, principalmente por possibilitar uma ocupação maior que a apresentada em projeto, devendo estar garantido que a quantidade de leitos projetados esteja de acordo com a norma bem como com demanda e necessidade do EAS; **b)** a localização da “Bomba Vácuo” e “Cisterna” adjacentes a Unidade, principalmente por conta dos prováveis ruídos produzidos próximo as Enfermarias devendo estar garantido o isolamento acústico adequado, segundo Normas vigentes; **c)** a inexistência de Quarto de Isolamento;
- 2.5. Está informado em Relatório que: **a)** as “(...) enfermarias tem a função de leitos de retaguarda” (fl. 56); **b)** “o acesso a unidade de internação é realizada pela recepção geral do Hospital, chegando até a unidade através do corredor do pavimento térreo do prédio central” (fl. 56);
- 2.6. Está acatado o compartilhamento da Recepção desta unidade (Internação) com a Recepção Geral do Hospital considerando que: **a)** a Planta Baixa apresentada do pavimento térreo existente do Prédio Central; **b)** o acesso (visitante e acompanhante) proposto passa pelo setor de serviço administrativo do Prédio Central (pavto térreo);

Imagenologia

Orientações / Justificativas

- 2.7. Está informado em Relatório que os exames de Raio-x “(...) serão laudados no Serviço de radiologia localizado no prédio central (...)” e serão arquivados “(...) no SAME, prédio anexo” (fl. 59);
- 2.8. Está acatada a inexistência de Sala de processamento de chapas e filmes e câmara clara e escura considerando a informação apresentada em Relatório que o equipamento de Raio-x “(...) será digital (...)” (fl. 59);

Orientações / Justificativas Gerais

- 2.9. Existem informações sobre algumas Unidades/Serviços para apoios técnicos e logísticos necessários às Unidades avaliadas;
- 2.10. Existem informações sucintas (de acordo com as Normas vigentes) sobre: **a)** abastecimento e autonomia de reservação de água; **b)** abastecimento de energia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS - ANARQ

elétrica e energia elétrica de emergência; c) coleta, tratamento e destinação de efluentes; d) gases medicinais; e) prevenção contra incêndio; f) existência do PGRSS; g) climatização, ventilação, exaustão, controle da qualidade do ar; h) Plano de Proteção Radiológica;

- 2.11. Está informado em Projeto que **“todos os ambientes sem janelas são providos de dispositivos de ventilação e/ou exaustão mecânica”** (fl. 62);
- 2.12. Deve estar garantida (o): **a)** o afastamento mínimo exigido das empenas da edificação para as janelas das Salas de Observação; **b)** a configuração e dimensionamento dos ambientes administrativos, de espera e dos sanitários para uso público e de funcionários de acordo com as demandas e necessidades do EAS; **c)** as condições de acessibilidade, higienização, facilidade de manuseio e largura útil para as portas de correr de acordo com o mínimo exigido para os ambientes onde estão propostas; **d)** que os lavatórios e tanques sejam do tipo suspenso ou com meia coluna (coluna suspensa) de modo que dificultem o acúmulo de sujeira; **e)** a instalação de telas contra vetores em aberturas e/ou de visores em portas aonde se fizerem necessários; **f)** as condições de Segurança Contra Incêndio contidas na RDC 50/02 e nas normas vigentes do Corpo de Bombeiros de SC, principalmente as relacionadas às circulações, portas e vias de escape; **g)** as áreas e dimensões mínimas dos ambientes, inclusive as distâncias e afastamentos de equipamentos e mobiliário, bem como todas as instalações de suporte ao funcionamento da (s) Unidade (s) em análise conforme RDC 50/02 e demais normas vigentes.

3. Em relação às **Especificações Básicas dos Materiais:**

Orientações / Justificativas Gerais

- 3.1. Deve estar garantida: **a)** a execução dos rodapés alinhados às paredes ou no mínimo de modo a apresentar acabamento final sem ressalto; **b)** que as possíveis soleiras no piso sejam executadas com o mesmo material do piso onde estão propostas; **c)** que os pisos e revestimentos cerâmicos propostos tenham índice de absorção menor que 4% conforme a RDC 50/02; **d)** que os forros (principalmente dos ambientes dotados de forros em gesso) não possuam negativos ou qualquer outro tipo de reentrâncias que



difícultem a sua higienização; e) que as paredes divisórias em gesso acartonado tenham acabamento monolítico, sem ranhuras e perfis aparentes; f) que os forros com fechamento/acabamento em esquadrias de vidro possuam afastamento destas com dimensão tal que possibilitem a sua higienização; g) que as portas internas em alumínio apresentem acabamento final liso, não sendo adequado do tipo veneziana ou similar em razão das várias recêntrâncias dos seus perfis;

- 3.2. Existem informações em Relatório e em Projeto sobre: PISOS e RODAPÉS: cerâmico, manta vinílica; REJUNTE: a base epóxi; PAREDES: alvenaria e gesso acartonado, acrílica, epóxi e revestimento cerâmico; TETOS: laje com em pintura acrílica, gesso acartonado com pintura acrílica; PORTAS: madeira com laminado melamínico, aço galvanizado com esmalte sintético, vidro temperado, laminado melamínico estrutural TS, alumínio com vidro; DIVISÓRIAS: laminado melamínico estrutural TS; JANELAS/VISORES E GUICHES: em alumínio e vidro; BANCADAS: molhadas em aço inox, secas em laminado melamínico, sobre o que devem ser consideradas as especificações, padrões e orientações estabelecidas nos itens C1, C2 e C3 do Capítulo 6 – Condições Ambientais de Controle de Infecção, Parte III da RDC 50/02.

Pelo exposto, CONSIDERADAS AS RESSALVAS CITADAS, está **APROVADO** o referido Projeto Básico de Arquitetura.

RECOMENDAÇÕES NÃO RELACIONADAS A ESTA AVALIAÇÃO:

- Caso o Projeto Básico de Arquitetura se enquadre no disposto pela Portaria SES nº 853/2017, de 21/09/2017, ao término da execução da obra e/ou quando da solicitação do licenciamento sanitário, o EAS deverá ser inspecionado por equipe da Vigilância Sanitária, composta, no mínimo, por um profissional habilitado pelo CONFEA ou CAU, para verificação da conformidade do construído com o projeto aprovado;
- Em se tratando de Estabelecimento público ou que preste serviço para o SUS, a aprovação do PBA não exime e não garante o credenciamento de seus respectivos leitos e/ou serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROJETOS - ANARQ

- Além de observar os itens avaliados neste Parecer, devem ser adotados todos os critérios exigidos na RDC 50/02 e em outras normas pertinentes ao EAS;
- A aprovação do projeto não eximirá os autores das responsabilidades pertinentes às atividades profissionais, bem como do atendimento a todas as normas pertinentes ao objeto desta avaliação e da necessidade de aprovação do projeto pelos órgãos competentes no nível local (principalmente Prefeitura e Corpo de Bombeiros) para execução da obra.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.

Denise Costa
Arquiteta/ DIVS/SUV/SES
Matrícula 285.058-3-03
CAU/BR A21780-8